



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 081/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.**

Institui o Organismo de Políticas para as
Mulheres – OPM no âmbito do Poder
Executivo.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, integrado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo, serviços de acolhimento, serviços socioassistenciais, CRAS e CREAS, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do OPM:

- I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II - promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III - prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV - promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V - assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI - promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII - garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

- I - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III - articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV - promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V - promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI - manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII - atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII - realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX - articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X - promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI - incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII - fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV - promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV - apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XVI - promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

**CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS**

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E DO APOIO**

Art. 6º O OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, integrada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I – 01 (uma) Assessora de Políticas para as Mulheres;

II – 01 (uma) servidora para apoio administrativo.

§ 1º A coordenação do OPM será exercida pela Assessora de Políticas para as Mulheres.

§ 2º A estrutura prevista neste artigo poderá ser ampliada conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e administrativa, com autorização mediante Lei.

§ 3º O OPM deverá contar com auxílio técnico de, no mínimo, um servidor com formação de nível superior, podendo ser das áreas da psicologia,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

serviço social, enfermagem ou direito, sem se limitar a essas, designado para prestar auxílio técnico ao Organismo.

§ 4º O OPM deverá receber auxílio técnico ou operacional de servidores das demais secretarias municipais, mediante comunicação aos respectivos secretários, podendo contar, ainda, com apoio de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres.

§ 5º O OPM poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

§ 6º O regimento interno, a organização, o funcionamento e os fluxos operacionais do OPM, poderão ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, na forma da lei, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

**CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 9º O Poder Executivo deverá elaborar, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, facultada a participação do COMDIM, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, sendo observada a realidade local e as diretrizes nacionais e estaduais.

**CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - ações desenvolvidas;
- II - resultados alcançados;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - avaliação das políticas;
- V - planejamento futuro.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de instituir o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de consolidar uma estrutura administrativa simplificada e dedicada à articulação, coordenação e implementação de políticas públicas transversais voltadas à garantia dos direitos e à proteção das mulheres no Município de Osório.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de adequação do Município às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente ao que preceitua o Decreto nº 58.676, de 16 de março de 2026.

A referida norma alterou o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos e estabeleceu, como contrapartida para a adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, a obrigatoriedade de constituição de uma coordenadoria da mulher ou de um Centro de Referência da Mulher por parte dos entes municipais.

Portanto, a criação do OPM não é apenas um imperativo de ordem administrativa para viabilizar o recebimento de recursos e o estabelecimento de convênios com o Estado, mas representa um avanço institucional significativo, ainda que inicial. O órgão terá natureza estratégica e transversal, atuando como o núcleo responsável por convocar e articular a rede de proteção, integrando os serviços já existentes e definindo fluxos de atendimento que garantam maior efetividade às ações de enfrentamento à violência e de promoção da autonomia feminina.

O projeto estabelece que o OPM funcionará com uma estrutura administrativa simplificada, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, o que assegura a agilidade necessária para o cumprimento de suas finalidades sem gerar impactos orçamentários excessivos. Entre suas competências, destacam-se a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e a interlocução



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e com os órgãos de segurança e justiça.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, criado pela Lei nº 4.380, de 30 de junho de 2009, passou por recente alteração legislativa, conforme a Lei nº 7.109, de 7 de abril de 2026, com alterações nas representações, na participação dos movimentos sociais, com experiência ou formação na pauta, e nos critérios da presidência.

A proposta reforça o compromisso do Poder Executivo com a dignidade da pessoa humana e com a construção de uma sociedade mais igualitária, assegurando que o Município possua os seus instrumentos locais, que buscam combater as desigualdades de gênero e estabelecer ações de proteção à mulher.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.